



LEI ORDINÁRIA Nº 158

de 16 de novembro de 1965

DISPÕE SOBRE AUMENTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:*

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado à conceder na Lei orçamentária para o próximo ano, ou exercício, 30% (trinta por cento), de aumento nos vencimentos e funções gratificadas dos servidores municipais.

Art. 2º.. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim, 16/11/65.

IBER GOMES SÁ **Prefeito Municipal**

Lei Ordinária Nº 158/1965 - 16 de novembro de 1965

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em